



LEI Nº 4.618, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 98º da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. A jornada básica de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades em sala de aula e 1/3 (um terço) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao Art. 98º da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:

§1º O cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse dar-se-á de forma presencial.

§2º As atividades previstas no § 1º serão exercidas na unidade escolar de lotação do servidor ou em local expressamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O §3º do Art. 99 da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A carga horária destinada às atividades extraclasse decorrentes da extensão da jornada também deverá ser cumprida de forma presencial, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 22 de Julho de 2026.
JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2026.07.23 09:55:22 -
0300
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES